



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAICI, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PONTO VERDE.

PERMISSIONÁRIO : AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO : 10/19
DATA : 01/07/19
CONTRATO N° : 502/19

Pelo presente termo de permissão, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e Secretário Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, **LEANDRO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.886-0 e do CPF nº 182.978.078-60, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado **AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA**, brasileiro, Produtor rural, portador do RG nº 26.589.810 SSP/SP e do CPF nº 184.249.128-88, residente no Sítio Rio Negro – Alameda Amazonas, Lote 33 - Estrada Velha de Itaici, 1265 – Indaiatuba - SP, CEP 13341-000, Fone (19) 99712-0526 e 99612-6453, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de permissão, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1a. – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de permissão de uso é a ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 10, com área de 12m², para atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros (ovos, abobora, mandioca, milho, banana, morango, chuchu, limão, quiabo, acerola e abacate), localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18, sendo que as obrigações e direitos do **PERMISSIONÁRIO** deverá estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I.

Boxe: N° 10

Atividade comercial: Hortifrutigranjeiros (ovos, abobora, mandioca, milho, banana, morango, chuchu, limão, quiabo, acerola e abacate).

Metragem do boxe: 12 m² (doze metros quadrados).

1.2. O horário de funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, será aos sábados, no horário das 08:00hs às 17:00hs, podendo ser revisto os dias e horários, caso



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

haja necessidade. A Unidade Comercial, deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente, em especial o disposto no Código Tributário Municipal, desde que obtidas as respectivas licenças municipais e atenderem as normas e posturas, inclusive ambiental.

1.3. O Gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da permissão, será o servidor Ivan Nogueira Trvisanuto, da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

CLÁUSULA 2a. - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

2. Zelar, manter, conservar e higienizar a área de sua Unidade Comercial;

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** só poderá comercializar produtos do ramo de atividade estipulado para sua Unidade Comercial;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** ficara obrigado a recolher anualmente em até 10 (dez) parcelas, o preço público no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, decorrente da utilização de cada unidade comercial.

2.3. Será utilizado a metragem da área de edificação, da Unidade Comercial, para cálculos dos impostos e taxas municipais;

2.4. Os projetos de instalações internas das áreas comerciais de alimentação deverão ser executados conforme croqui anexo;

2.5. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia anuência da **PERMITENTE**;

2.6. O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos.

2.7. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato, no local destinado ao funcionamento dos boxes, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de até 10 (dez) dias, para início das atividades, após a assinatura do contrato.

4.1.2. O **PERMISSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Permissão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a **PERMITENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá comercializar exclusivamente produtos por ele produzidos na sua propriedade rural, tais como frutas, verduras, hortaliças, legumes, raízes e tubérculos, grãos, vinhos, cachaças, sucos, mel e derivados, plantas e flores, artesanatos, dentre outros.

4.3. Na entressafra o **PERMISSIONÁRIO** poderá comercializar produtos de terceiros, desde que produzidos no Município.

4.4. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá mudar o ramo de atividade sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

4.5. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.6. A Fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

4.7. A Permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PERMITENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Ponto Verde, e Decreto nº 13.333 de 18/05/2018 e nas leis em vigor.

CLÁUSULA 5a. - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente termo de permissão de uso será por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração, assegurado o direito de defesa e do contraditório, não sendo devida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba qualquer garantia ou remuneração pela utilização do espaço, objeto deste chamamento público.

CLÁUSULA 6a. - DA FISCALIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de permissão, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

6.1.1. Caberá aos órgãos técnicos da Municipalidade, fiscalizar a atividade desenvolvida pelos Permissionários, podendo inclusive intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento nas normas pertinentes previstas na legislação vigente.

6.2. A fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

6.3. A presente avença é firmada com base no Chamamento Público nº 10/19, e no Decreto nº 13.333 de 18/05/2018.

CLÁUSULA 7a. - DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

7.1. As transgressões dos dispositivos estabelecidos no referido Decreto, citado no preâmbulo deste edital, e outros atos regulamentares baixados pela Administração, sujeitará a Concessionária infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem juízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no Regulamento Geral, conforme abaixo especificado.

I - Advertência;

II - Multa pecuniária;

III - Rescisão do Termo de Concessão

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3. As multas pecuniárias serão aplicadas com base na gravidade da infração, na forma do regulamento específico que deverá ser baixado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, podendo variar de 4 (quatro) a 200 (duzentas) UFESP's;

7.3.1. No caso de reincidência específica, a multa imposta será aplicada em dobro;

7.3.2. Na segunda reincidência, será revogada a permissão de uso da unidade comercial e a licença de funcionamento;

7.3.3. Após a 3ª infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, o permissionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo ao fechamento do estabelecimento, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

7.3.5. Será passível de penalidade, a falta de pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes à unidade comercial, contraídas com a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.4. A Permissão de uso a título precário será por prazo indeterminado, podendo, ser revogada nas seguintes situações:

I- No caso de desistência do permissionário, a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente a Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente com prazo mínimo de 30 dias;

II- Quando constatado pelo poder público o descumprimento das normas estabelecidas No presente termo de permissão de uso e Regulamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar.

III – É vedada a transferência da permissão de uso das Unidades Comerciais, salvo nos seguintes casos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente:

a) falecimento ou aposentadoria do usuário, caso em que a permissão poderá ser transferida ao cônjuge ou a um dos herdeiros;

b) na ausência de cônjuge ou herdeiro, a transferência poderá ser deferida em favor de pessoa que comprovadamente tenha vivido sob a dependência econômica do usuário titular.

CLÁUSULA 8a. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente termo de permissão de uso encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **PERMISSIONÁRIO** ou da **PERMITENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, permitindo o uso de fac-simile, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

8.2. A **PERMITENTE** em vista do regime jurídico dos termos de permissão instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **PERMISSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

8.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PERMISSIONÁRIO e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;

8.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse termo de permissão, observado o contraditório. E por fim terá a **PERMITENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de permissão.

8.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 01 de julho de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LEANDRO DIAS DE SOUZA
Secretário M. de Urbanismo e do Meio Ambiente


AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA
Permissionário

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

CONTRATO : N° 502/19

CHAMAMENTO : N° 10/19

PÚBLICO

OBJETO

: Termo de permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial N° 10, com área de 12m², para atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros (ovos, abobora, mandioca, milho, banana, morango, chuchu, limão, quiabo, acerola e abacate), localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, n° 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto n° 13.333/18.

PERMITENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA


PERMISSIONÁRIO : AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S) :

Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mas que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 01 de julho de 2.019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LEANDRO DIAS DE SOUZA
Secretário M. de Urbanismo e do Meio Ambiente


AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA
PERMISSIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PERMISSIONÁRIO	:	AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA
CONTRATO	:	Nº 502/19
OBJETO	:	Termo de permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 10, com área de 12m ² , para atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros (ovos, abóbora, mandioca, milho, banana, morango, chuchu, limão, quiabo, acerola e abacate), localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Indaiatuba, 01 de julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/69
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	engnilsongaspar@gmail.com
Telefone(s):	:	(19) 97165-3315

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:	:	LEANDRO DIAS DE SOUZA
	:	RG nº 27.226.886-0
	:	CPF nº 182.978.078-60
Data de Nascimento:	:	30/03/77
Endereço residencial	:	Alameda José Amstalden, nº 1098 – Casa 37 – Jardim dos Aromas – Indaiatuba – SP – CEP 13331-100
E-mail institucional:	:	leandro.dias@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	le_dias@yahoo.com
Telefone(s):	:	(19) 99242 9895

Assinatura:  **LEANDRO DIAS DE SOUZA**

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome	:	AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA
Cargo	:	Produtor rural
	:	RG nº 26.589.810 SSP/SP
	:	CPF nº 184.249.128-88
Data de Nascimento	:	02/08/73
Endereço residencial	:	Sítio Rio Negro – Alameda Amazonas, Lote 33 - Estrada Velha de Itaici, 1265 – Indaiatuba - SP, CEP 13341-000
E-mail institucional	:	
E-mail pessoal	:	
Telefone(s)	:	Fone (19) 99712-0526 e 99612-6453,

Assinatura:  **AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
PERMISSIONÁRIO	:	AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA
CPF	:	Nº 184.249.128-88
CONTRATO	:	Nº 502/19
DATA DA ASSINATURA	:	01/07/19
VIGÊNCIA	:	
OBJETO	:	Permissão de uso é a ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 10, com área de 12m ² , para atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros (ovos, abobora, mandioca, milho, banana, morango, chuchu, limão, quiabo, acerola e abacate), localizada na Antiga Estação de Itaiçi, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaiçi, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18.
VALOR	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 01 de julho de 2019.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Assinatura

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros, localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar– Chamamento Público: nº 10/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 501/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ANGELIN ALVES DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 01/07/19 - Objeto: Permissão de uso por prazo indeterminado, de área pública para atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros, localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar– Chamamento Público: nº 10/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 502/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E AGUINALDO PULCE DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 01/07/19 - Objeto: Permissão de uso por prazo indeterminado, de área pública para atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros, localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar– Chamamento Público: nº 10/19.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 503/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SIDNEI MIHOK, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 01/07/19 - Objeto: Permissão de uso por prazo indeterminado, de área pública para atividade comercial permitida de hortifrutigranjeiros, localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar– Chamamento Público: nº 10/19.